



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 097/2016

Contrato para manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar, tipo “VRF”, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 173 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 61.450/2016 (Pregão n. 104/2016), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Start Sistemas de Climatização Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa START SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA. EPP, estabelecida na Rua Gisela, n. 13, Barreiros, São José/SC, CEP 88110-110, telefones (48) 3242-9615/9914-3317, e-mail starsc@starsc.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 10.550.174/0001-81, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Proprietário, Senhor Jorge Turetta Júnior, inscrito no CPF sob o n. 454.146.376-87, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar, tipo “VRF”, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar, tipo “VRF”, composto de 2 (duas) condensadoras VRF, marca HITACHI, modelo/código/referência RAS8FSNMQ361, 2 (duas) evaporadoras, tipo “console teto”, marca HITACHI, modelo/código/referência RPC3,0FSN3B41 e 2 (duas) evaporadoras, tipo “console teto”, marca HITACHI, modelo/código/referência RPC5,0FSN3B41.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 104/2016, de 22/09/2016, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 22/09/2016, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1:

a) o valor mensal de R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais), referente à manutenção preventiva mensal dos condicionadores de ar; e

b) o valor de R\$ 76,25 (setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), referente à mão-de-obra/hora correspondente à manutenção corretiva, excluídos os valores das peças, haja vista que serão custeadas por este Tribunal – ante a apresentação de tabela do fabricante ou pesquisa ao mercado, para a garantia do menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ 812,00 (oitocentos e doze reais), considerando-se:

a) o valor mensal da manutenção preventiva, fixado na alínea “a” subcláusula 2.1; e

b) valor da mão de obra/hora correspondente à manutenção corretiva, fixada na alínea “b” da subcláusula 2.1 (supondo-se 2 (duas) chamadas/mês, cujos serviços tenham, cada um, duração de duas horas).

3.1.1. O valor anual estimado de peças, que serão custeadas pelo TRESA, é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme fls. 57 e 58 do PAE n. 61.450/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 30 de setembro de 2017, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para os produtos/serviços cujo valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para os produtos/serviços cujo valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total do produto/serviço ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total do produto/serviço ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.6. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, conforme discriminado a seguir:

a) Serviços – Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; e

b) Peças – Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa – Material de Consumo, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2016NE001720 e n. 2016NE001721, em 23/09/2016, nos valores de R\$ 2.436,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais) e de R\$ 1.000,00 (um mil reais), respectivamente.

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESP, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 104/2016 e em sua proposta;

10.1.3. entregar as vias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente quitadas junto ao Crea/SC, no TRESP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, deste contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP;

10.1.4. executar os serviços obedecendo os seguintes prazos e condições:

10.1.4.1. **da manutenção inicial:** deverá ser iniciada a partir da autorização do gestor do contrato;

10.1.4.2. **da manutenção preventiva:**

a) a manutenção preventiva englobará as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, bem como a emissão de laudos sobre as condições dos equipamentos, sempre que solicitado,

conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas; consistirá, ainda, em limpezas, conservação dos filtros de ar, limpezas interna e externa dos equipamentos, verificação de corrosão e seu tratamento, pinturas, verificação do nivelamento e isolamento dos equipamentos, observação de conexões, rolamentos e parafusos, inspeção de botões de acionamento e cabos de energia, verificação de operação de compressores, ventiladores e pás, medição de temperaturas e vazões de entrada e saída de ar dos equipamentos, verificação de vazamento de gás refrigerante, verificação e eliminação de ruídos e vibrações dos equipamentos, lubrificações, ajustes e reapertos, medições de corrente e tensão, aterramentos, entre outras;

b) alterações da periodicidade das manutenções preventivas, considerando equipamentos, ambiente, circulação de pessoas, utilização dos equipamentos, locais críticos, etc. poderão ser propostas pelo responsável técnico ou pelo gestor do contrato;

c) os serviços de manutenção preventiva que estiverem previstos pelos fabricantes dos equipamentos deverão ser considerados; a seguir constam os serviços IMPRESCINDÍVEIS a serem realizados (poderá ser reduzida a **periodicidade na execução dos serviços, assim como incluídas outras atividades, sempre que indicado pelo responsável técnico**):

MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA UNIDADE EXTERNA			
ITEM	VERIFICAR	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	PERIODICIDADE
01	Cabo de Alimentação	Reapertar todos os parafusos; * verificar o estado e proceder fixação dos cabos.	Semestral
02	Fusível	Verificar estado e capacidade do fusível, conforme especificado e sem anomalia.	Semestral
03	Contator	Verificar estado do contator e contatos. *Verificar ruído de funcionamento após três minutos – <i>on</i> .	Semestral
04	Relé	Verificar funcionamento de <i>on/off</i> .	Semestral
05	Filtro do ciclo	Verificar a diferença de temperatura entre a entrada e saída do filtro. * (Se houver diferença de temperatura, há obstrução do mesmo).	Semestral
06	Pressostato	Verificar atuação da pressão de desarme. * Recomenda-se reduzir área de troca de calor, obstruindo a passagem de ar. * Resfria ... Tampe a unidade condensadora. * Aquece ... Tampe a unidade evaporadora.	Semestral
07	Gabinete	Verificar o estado e realizar limpeza do equipamento* (Não utilize removedor químico: benzina, <i>thinner</i> ou solventes).	Semestral
		Verificar se existem pontos de oxidação. * (Realizar reparos utilizando produtos anticorrosivos).	
		Verificar fixação dos painéis,	

		proceder reaperto dos parafusos.	
08	Trocador Aletado	Verificar estado da serpentina, proceder limpeza do trocador aletado.	Semestral
09	Válvula de 4 vias	Verificar funcionamento, comutando os modos resfria e aquece.	Semestral
10	Ventilador e Motor	Verificar vibração e ruído; * (Em funcionamento liga/desliga, sem ruído e sem vibração anormal).	Mensal
		Checar sentido de rotação; * (Em funcionamento, certifique fluxo de ar).	
		Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 mega Ohms.	
11	Compressor	Verificar ruído anormal de funcionamento e na parada dos compressores.	Mensal
		Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 mega Ohms.	
		Verificar interligação elétrica e de comando. *(Reapertar os parafusos).	
		Verificar estado da borracha antivibração: * (Está ressecado, sem flexibilidade? – Substituir).	
		Verificar estado da capa isolante do compressor (sem rachadura). * (Função: isolante acústico, térmico e proteção contra chuva).	
12	Aquecedor de Óleo	Verificar o funcionamento do aquecedor de óleo.	Semestral
13	Aterramento	Verificar estado do aterramento. * (Perda do aterramento: reapertar parafusos).	Semestral
14	Carga de Refrigerante	Verificar carga de refrigerante para este equipamento conforme procedimento recomendado pelo fabricante.	Semestral
15	Tubulação Frigorígenas	Verificar toda a tubulação frigorígena e isolamento. * (Substituir pontos danificados e ressecados).	Semestral
16	Testes de Funcionamento	Realizar testes de funcionamento do sistema. Comandos liga/desliga dos compressores, válvulas de controle, avaliação da corrente de compressores e ventiladores, modulação do compressor inverter.	Semestral
17	Sensores	Proceder calibração de todos os sensores do equipamento.	Semestral

MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA UNIDADE INTERNA			
ITEM	VERIFICAR	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	PERIODICIDADE
01	Gabinete	Verificar estado de limpeza, sempre realizar a limpeza do equipamento. *(Proceder limpeza com pano úmido e macio). *(Não utilizar removedor químico (benzina, <i>thinner</i> ou solventes).	Mensal
		Verificar fixação dos painéis. *(reapertar os parafusos).	Semestral
		Verificar isolamento termo acústico; *(Caso verifique-se deslocamento, cole os isolantes).	Semestral
		Verificar vazamento de água da bandeja de dreno *(lavar bandeja de dreno e desobstruir a tubulação).	Semestral
		Verificar fechamento da válvula de controle. *(Colocar aparelho no modo ventilação e observar temperatura da serpentina, se esta apresentar diminuição na temperatura ou formação de condensado, deve-se proceder substituição ou reparo da válvula).	Semestral
02	Ventilador e Motor	Verificar vibração e ruído; *(Em funcionamento liga/desliga, em alta e baixa, sem ruído e sem vibração normal).	Mensal
		Verificar sentido de rotação: *(Em funcionamento verifique fluxo de ar).	Mensal
		Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 mega Ohms.	Semestral
03	Trocador Aletado	Proceder limpeza e desobstrução da serpentina se necessário.	Mensal
04	Conexão	Verificar vazamento de refrigerante: *(Procure vazamento nas conexões roscadas).	Mensal
05	Filtro de Ar e Bandeja de Condensado	Verificar obstruções; proceder limpeza; *(Proceder troca dos filtros caso sejam identificados pontos danificados).	Mensal
06	Sensores	Verificar a calibração dos sensores de temperatura.	Semestral
07	Controle Remoto	Verificar o funcionamento de todos os comandos e estado de conservação.	Mensal
		Verificar a atuação do <i>timer</i> .	Mensal
		Verificar as respostas dos comandos na atuação da unidade evaporadora.	Mensal

* Método sugerido

10.1.4.3. da manutenção corretiva:

a) a manutenção corretiva - SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - deverá ser executada no prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado da Seção de Manutenção de Equipamentos e Móveis do TRESA;

b) sendo necessária a substituição de peças, deverá a Contratada apresentar orçamento prévio para apreciação, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das peças, ocasião em que poderá ser dispensado pelo TRESA o orçamento;

b.1) o prazo para fornecimento do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o chamado do TRESA;

b.2) após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, executar o serviço nos prazos de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, quando o conserto for considerado urgente, e 5 (cinco) dias nos demais casos;

10.1.5. executar o objeto na Sede do TRESA, situado na Rua Esteves Junior, 68, Centro, Florianópolis/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

10.1.6. prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes – inclusive da ABNT – e o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC);

10.1.6.1. para a limpeza dos equipamentos, somente será permitida a utilização de produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde;

10.1.6.2. a ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Projeto Básico (ANEXO I do Edital do Pregão n. 104/2016 do TRESA) não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes;

10.1.7. prestar os serviços por meio de profissionais devidamente habilitados e credenciados pela Contratada, que deverá manter, em seu quadro de pessoal, responsável técnico habilitado para supervisionar a execução dos serviços;

10.1.8. arcar com as despesas de deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, incluindo despesas referentes a transporte;

10.1.9. **apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC – e seu cronograma de execução em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato**, podendo o TRESA modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, caso comprove estarem em desacordo com as normas vigentes ou contrariem orientações do fabricante dos equipamentos, situações em que a Contratada atualizará o PMOC em até 2 dias úteis;

10.1.10. encaminhar, por escrito e em meio digital, juntamente com a nota fiscal/fatura, o relatório dos serviços prestados, geral, e por equipamento, identificando sua localização, patrimônio, data de realização das manutenções, discriminação de peças substituídas, além de recomendações e comunicações de fatos de interesse do TRESA;

10.1.11. realizar a manutenção preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h, conforme cronograma a ser apresentado pela Contratada e aprovado pelo TRESA; excepcionalmente, a critério do TRESA, poderá ser agendada a execução de manutenção em dias e horários não previstos acima;

10.1.12. diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo ao TRESA informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes;

10.1.13. oferecer garantia de 3 (três) meses para serviços e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes;

10.1.14. fornecer tabela de peças e preços do fabricante; não sendo possível o fornecimento, a substituição só poderá acontecer após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado; se comprovado ser o preço excessivo, ficará o TRESA autorizado a adquirir a peça a ser substituída;

10.1.15. fornecer todos os materiais, ferramentas e instrumentos

medidores necessários à realização dos serviços;

10.1.16. executar os serviços de acordo com as especificações descritas, em horário previamente agendado com o TRESA;

10.1.17. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços, com certificado de capacitação em sistemas do tipo VRF e experiência mínima de um ano na manutenção de sistemas VRF compatíveis aos instalados nas dependências do TRESA;

10.1.18. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

10.1.19. remover, transportar e dar a devida destinação aos resíduos decorrentes da execução dos serviços;

10.1.20. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.21. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.22. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 104/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

14.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da

União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 28 de setembro de 2016.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JORGE TURETTA JÚNIOR
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS